

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 985 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	4
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	9
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	9
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS .....	9
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	10
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	12



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 062/2020

Dispõe sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça em sua 143ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/05/2020, acolheu, à unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos CPJ nº 002/2020, pela complementação do Ato PGJ nº 083/2019, no tocante às atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, passando a vigorar nos seguintes termos:

#### 10ª Promotoria de Justiça da Capital

**Área de Atuação:** Educação – Regional

**Atribuições:** Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao: monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação. A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual e suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais, para atuação nos feitos judiciais e extrajudiciais relativos à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à educação, respeitadas as respectivas atribuições naturais. No que concerne aos direitos individuais (indisponíveis) da educação, a atribuição se restringe à Comarca de Palmas, respeitadas as regras de transição das atribuições naturais da 9ª, 21ª, 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital, na forma deste ato.

Art. 2º. A partir da publicação do Ato nº 127/2018, de 08/11/2018, da consulta e do aceite formal das Promotorias de Justiça da Capital, de acordo com os critérios previstos no quadro de atribuições, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação.

§ 1º. Compete às Promotorias de Justiça do interior a decisão sobre a transição das atribuições de Educação, relacionadas à tutela dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, à Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação.

§ 2º. Apenas as novas demandas, cujos fatos tenham

ocorrido após a publicação do Ato nº 127/2018, poderão ser remetidos à Promotoria Regional Especializada em Educação pelas Promotorias de Justiça do interior.

§ 3º. Não havendo aceite formal para a transição das atribuições, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições na área da Educação até a sua vacância.

Art. 3º. No que se refere às novas demandas, relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à Educação com abrangência regional, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá provocar a atuação conjunta com as Promotorias de Justiça locais para implementação de soluções para as irregularidades detectadas.

§ 1º. Uma vez provocada a Promotoria de Justiça local acerca de irregularidades relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos, com abrangência regional, relacionados à Educação, caberá ao Promotor de Justiça local se manifestar quanto à instauração do respectivo procedimento investigatório.

§ 2º. Caso a Promotoria local não instaure o respectivo procedimento investigatório, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá atuar de forma concorrente.

Art. 4º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### EDITAL N. 014/2020 - COMUNICADO DE CANCELAMENTO DA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PROJETO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPTO

3ª REGIONAL: GURUPI

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a convocação para realização de Audiências Públicas no Projeto de Elaboração do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Tocantins – MPTO, e;

CONSIDERANDO o que restou deliberado na 3ª Reunião do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Ato PGJ nº 043/2020, assim como a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial e agora local, notadamente acerca da proliferação do coronavírus - COVID-19;

COMUNICA o cancelamento das Audiências Públicas do Planejamento Estratégico convocados para o mês de maio, incluindo a da 3ª Regional de Gurupi.

PROVIDENCIE-SE o envio das respectivas comunicações de cancelamento do evento, ressaltando-se que novas datas serão anunciadas, assim que possível.

DIVULGUE-SE o presente comunicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins para fins de publicidade.

Palmas/TO, 1º de maio de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça



**EDITAL N. 015/2020 - COMUNICADO DE CANCELAMENTO DA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PROJETO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPTO**

8ª REGIONAL: TOCANTINÓPOLIS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a convocação para realização de Audiências Públicas no Projeto de Elaboração do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Tocantins – MPTO, e;

CONSIDERANDO o que restou deliberado na 3ª Reunião do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Ato PGJ nº 043/2020, assim como a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial e agora local, notadamente acerca da proliferação do coronavírus - COVID-19;

COMUNICA o cancelamento das Audiências Públicas do Planejamento Estratégico convocados para o mês de maio, incluindo a da 8ª Regional de Tocantinópolis.

PROVIDENCIE-SE o envio das respectivas comunicações de cancelamento do evento, ressaltando-se que novas datas serão anunciadas, assim que possível.

DIVULGUE-SE o presente comunicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins para fins de publicidade.

Palmas/TO, 1º de maio de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003054, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Secretaria da Agricultura do Município de Novo Acordo/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0007119, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de vaga no Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro dos Santos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000969, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar violação ao direito indisponível à educação das crianças que tenham ingressado na creche/educação infantil antes da edição da Resolução 002/2018 do Ministério da Educação e tiveram negado o direito à progressão e continuidade sem retenção, por parte do Município de Dianópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0000390, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar no âmbito do município de Aguiarnópolis-TO. Informa a qualquer



associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002257, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar situação de risco e vulnerabilidade envolvendo os idosos que estariam sendo vítimas de suposta prática criminosa de violência psicológica e negligência, por parte do filho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0009269, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposta ausência de fornecimento de merenda escolar a partir de contrato administrativo firmado com pessoa jurídica fornecedora de merenda escolar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1411/2020

Processo: 2020.0001411

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Hywry Raphaell Oliveira Bertunes relatou a esta Promotoria de Justiça que em seu estabelecimento denominado de “Le Point” localizado na Avenida NS 02, próximo à Praça dos Girassóis, de forma periódica uma senhora aparentemente sob efeito de substâncias entorpecentes, em situação precária, muitas vezes despida, dá ensejo a muitos contratemplos no funcionamento da conveniência;

CONSIDERANDO que desconhece a identificação da senhora, sendo a mesma reconhecida apenas como “Índia”, bem como relata que a mesma vive nas ruas, realizando suas necessidades fisiológicas na calçada do estabelecimento do reclamante, e que quando é solicitada a se retirar, fica bastante agressiva, vindo



inclusive a procurar confusão com os clientes;

CONSIDERANDO que o reclamante relata que por diversas vezes necessitou do uso de força policial ou dos bombeiros militares para retirar a senhora do local, contudo, dentro de pouco tempo ela retorna e dá continuidade aos problemas. Informa, ainda, que já compareceu a delegacia de polícia civil para registrar boletim de ocorrência, porém, teve sua solicitação negada pelo delegado;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria de Estado da Saúde de Palmas com o fim de que sejam esclarecidos os fatos e esclarecimentos quanto a identidade da pessoa, bem como sobre necessidade de tratamento em saúde;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Hywry Raphaell Oliveira Bertunes quanto a mulher em estado de vulnerabilidade.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1412/2020

Processo: 2020.0001244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por TATIELLE LAIS BALBINO CRIPRIANO, que relatou supostas irregularidades no atendimento prestado por profissionais médicas da maternidade Dona Regina quando de seu atendimento em trabalho de parto no dia 24 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender diligências junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com o fim de apurar os fatos.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando esclarecer os fatos e averiguar eventuais irregularidades no atendimento ofertado pelas médicas plantonistas da Maternidade Dona Regina à paciente TATIELLE LAIS BALBINO CRIPRIANO quando de seu trabalho de parto no dia 24 de janeiro de 2020.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 07 de maio de 2020.

PALMAS, 08 de maio de 2020  
Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002164

Cuidam os presentes autos de notícia de fato sobre “eventual descumprimento de Decretos Governamentais no Distrito de Taquaruçu em Palmas/TO”.

O Ministério Público realizou diligências extrajudiciais tendentes à resolução da questão e tutela do direito fundamental à saúde.

De modo que foi feito um despacho, para que a prefeitura de Palmas/TO tomasse conhecimento do teor da notícia e que informasse sobre as medidas de fiscalização do isolamento social adotada no município de Taquaruçu, por conseguinte o ofício de nº 223/2020 foi elaborado para requerer essas informações.

Sendo assim, em resposta ao ofício supracitado, o ofício de nº 12/2020-ASSEJUR/SESMU foi enviado e consta as seguintes informações:

O Art. 34, inciso XIV, da Lei Ordinária nº 2.299, de 30 de março de 2017 aduz que os objetos das solicitações são matérias atribuídas ao setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que tem o encargo de fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais, bem como conceder respectivos licenciamentos;

A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana acompanhará o procedimento fiscalizatório, por meio da Guarda Metropolitana de Palmas;

Foram incluídas ao cronograma da Guarda Metropolitana visitas aos estabelecimentos e locais mencionados no ofício 223/2020/GAB/27ªPJC/MPE/TO.

Outrossim, a Superintendência da Guarda Metropolitana enviou por e-mail o despacho nº 15/2020/SGMP de 24 de abril de 2020, que consta as seguintes informações:

A instituição Guarda Metropolitana em seu parágrafo único do Art. 1º dispõe: " A Guarda Metropolitana de Palmas tem como função, a proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações, controle, fiscalização, orientação e educação ambiental e, subsidiariamente, à complementação e apoio das atividades de segurança pública no Município de Palmas, ..."

A Guarda Metropolitana se encontrava em campo averiguando toda a extensão da área da capital em cumprindo-os de modo incessantemente, atendendo todas as denúncias via 153 ou por outros meios de comunicação e ainda estão em patrulhamento intensivo conforme as normativas estipuladas pela Chefe do Executivo. Salienta-se que a Lei Federal nº 13.022/2014, e no principal arcabouço jurídico estabelecido em Lei Municipal, Lei Complementar nº 042/2001, e pelos Decretos Municipais nº 1856 e 1863 preceitua sobre a parte que cabe a Guarda Metropolitana em relação a segurança pública;

A Guarda Metropolitana está fazendo orientações em toda a área da Região de Taquaruçu Grande, por meio de patrulhamento dentro das condições. Pontua-se que a reclamação do descumprimento de Decretos Governamentais foi encaminhada ao setor responsável para atendimento e melhor análise das denúncias e tomadas de providências em casos de descumprimento das leis.

É o relatório, no necessário.

Desta feita, o direito indisponível à saúde foi resguardado, não

havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública, uma vez que, de acordo com as informações encaminhadas a esse órgão ministerial, tanto a prefeitura quanto a Guarda Metropolitana estão cientes da notícia de fato e de acordo com o ofício 12/2020-ASSEJUR/SESMU e o Despacho nº 15/2020/SGMP estão tomando as medidas necessárias de fiscalização e patrulhamento da área.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante do atendimento da demanda pelo Poder Público, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato.

Dê-se ciência, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo ao representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso ao Conselho Superior do Ministério Público com base no artigo 5º § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se na planilha, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça - TO

PALMAS, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002077

Cuidam os presentes autos de notícia de fato sobre “eventual descumprimento de Decreto Governamental, com grande circulação de pessoas em comércio localizado na quadra 106 norte em Palmas/TO”.

O Ministério Público realizou diligências extrajudiciais tendentes à resolução da questão e tutela do direito fundamental à saúde.

De modo que foi feita uma diligência (ofício nº 219/2020) para a prefeitura, a fim de solicitar informações e providências acerca dos fatos relatados da denúncia.

Sendo assim, em resposta ao ofício supracitado, o ofício de nº 12/2020-ASSEJUR/SESMU foi enviado e consta as seguintes informações:

1. O Art. 34, inciso XIV, da Lei Ordinária nº 2.299, de 30 de março de 2017 aduz que os objetos das solicitações são matérias atribuídas ao setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que tem o encargo de fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais, bem como conceder respectivos licenciamentos;

2. A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana acompanhará o procedimento fiscalizatório, por meio da Guarda Metropolitana de Palmas;



3. Foram incluídas ao cronograma da Guarda Metropolitana visitas ao estabelecimento e local mencionado da diligência nº 05945/2020 do MPE.

Outrossim, a Superintendência da Guarda Metropolitana enviou por e-mail o despacho nº 15/2020/SGMP de 24 de abril de 2020, que consta as seguintes informações:

1. A instituição Guarda Metropolitana em seu parágrafo único do Art. 1º dispõe: " A Guarda Metropolitana de Palmas tem como função, a proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações, controle, fiscalização, orientação e educação ambiental e, subsidiariamente, à complementação e apoio das atividades de segurança pública no Município de Palmas, ...";

2. A Guarda Metropolitana se encontrava em campo averiguando toda a extensão da área da capital em cumprindo-os de modo incessantemente, atendendo todas as denúncias via 153 ou por outros meios de comunicação e ainda estão em patrulhamento intensivo conforme as normativas estipuladas pela Chefe do Executivo. Salienta-se que a Lei Federal nº 13.022/2014, e no principal arcabouço jurídico estabelecido em Lei Municipal, Lei Complementar nº 042/2001, e pelos Decretos Municipais nº 1856 e 1863 preceitua sobre a parte que cabe a Guarda Metropolitana em relação a segurança pública;

3. A Guarda Metropolitana está fazendo orientações, por meio de patrulhamento dentro das condições. Pontua-se que a reclamação do descumprimento de Decretos Governamentais foi encaminhada ao setor responsável para atendimento e melhor análise das denúncias e tomadas de providências em casos de descumprimento das leis. É o relatório, no necessário.

Desta feita, o direito indisponível à saúde foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública, uma vez que, de acordo com as informações encaminhadas a esse órgão ministerial, tanto a prefeitura quanto a Guarda Metropolitana estão cientes da notícia de fato e de acordo com o ofício 12/2020-ASSEJUR/SESMU e o Despacho nº 15/2020/SGMP estão tomando as medidas necessárias de fiscalização e patrulhamento da área.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante do atendimento da demanda pelo Poder Público, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato.

Dê-se ciência, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo ao representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso ao Conselho Superior do Ministério Público com base no artigo 5º § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se na planilha, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça - TO

PALMAS, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0004620

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando o disposto no art. 127, "caput", da Constituição Federal, o qual confere ao Ministério Público múnus público de "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando que o Ministério Público é o fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 "caput" consagrou os princípios incontornáveis da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos valores informadores se aplicam às contratações administrativas, sobretudo, em se tratando do sistema de credenciamento, atualmente sem regimento próprio;

CONSIDERANDO ser atribuição ministerial responsabilizar os gestores de dinheiro público por contas irregulares ou ilegalidade de despesa e prática de atos de improbidade administrativa;

Considerando que se encontra em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 2019.0004620, com objetivo de apurar possíveis irregularidades tanto na condução do processo licitatório de Concorrência Pública nº 002/2019-SEISP, quanto na condução do processo de contratação emergencial para execução de serviços de limpeza urbana decorrente de suspensão da Concorrência Pública n. 002/2019- Prefeitura de Palma;

CONSIDERANDO que consta no Diário Oficial do Município de Palmas n. 2.473, publicado em 17/04/2020, a Portaria nº 035/2020/SEISP, de 15 de abril de 2020, expedida pelo Sr. Antônio Trabulsi Sobrinho, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, constituindo comissão para contratação emergencial de empresa especializada em limpeza urbana;

CONSIDERANDO que a referida comissão foi designada para analisar a documentação pertinente a contratação emergencial, sob o fundamento de que Concorrência Pública nº 002/2019, encontra-se SUSPENSO através de DECISÃO LIMINAR proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0011308- 69.2020.8.27.2729, bem como o Contrato nº 130/2019, decorrente da contratação emergencial com a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., encerra sua vigência dia 26 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitação estabelece que no seu art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional



sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (Grifo nosso);

CONSIDERANDO que "A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal" (TCU. Acórdão 6439/2015-Primeira Câmara Relator: AUGUSTO SHERMAN);

CONSIDERANDO que o art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 dispensa a realização de licitação em casos de emergência e de calamidade pública, mediante o cumprimento dos requisitos do art. 26 do mesmo diploma legal: "nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado (TCU - Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara, Rel. Bruno Dantas);

CONSIDERANDO que no caso de dispensa de licitação, por se tratar de uma situação excepcional, exige-se maior rigor na comprovação do cumprimento dos elementos essenciais a validade da contratação pública descritos no art. 26 da Lei n. 8.666/93, os quais estão intrinsecamente imbricados aos princípios da economicidade, da isonomia, da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que é de suma relevância a autoridade contratante atentar-se para as exigências do disposto no art. 26 da LCC, principalmente, no tocante a justificativa do preço e das condições contratuais;

CONSIDERANDO que o TCU, no Acórdão n. 667/2005 Plenário, recomenda que: "Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos: podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva; imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo; a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial; deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário";

CONSIDERANDO que este tipo de contratação pública direta constitui prática recorrente no Município de Palmas com histórico de irregularidades, envolvendo quantias vultosas de recursos públicos, sendo que a transparência e a publicidade no julgamento das propostas são fundamentais para lisura do processo;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 1.856, de 18 de março de 2020, dada a situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, suspendeu as reuniões, enquanto perdurar

a emergência, determinação que repercute diretamente na possibilidade de participação dos licitantes na sessão pública de julgamento das propostas;

RESOLVE, RECOMENDAR A PREFEITA DE PALMAS, AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DA CIDADE DE PALMAS, AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, naquilo que lhe couberem, em caráter premonitório, com vistas à prevenção geral e especificamente com relação a eventuais responsabilidades no exercício de cargo público que possam advir em razão da omissão deliberada no que tange às providências cabíveis frente à contratação pública emergencial de limpeza urbana pelo Município de Palmas, para que:

. Seja dado o devido cumprimento aos procedimentos exigidos pela Lei de Licitações, notadamente os descritos no art. 24 e 26 da Lei n. 8.666/93, observando-se, principalmente, para que sejam instruídos os respectivos procedimentos, no que couber, os seguintes elementos: publicação do ato que autoriza a contratação direta; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; razão da escolha do fornecedor ou executante; e justificativa de preço;

Seja oportunizado aos licitantes da Concorrência Pública nº 002/2019 a apresentação de propostas para contratação emergencial, dando-lhes conhecimento pessoal do referido procedimento com prazo mínimo de 10 dias de antecedência para apresentação da proposta comercial, assim como a devida publicidade dos atos procedimentais nos veículos oficiais de divulgação e controle;

A contratação direta emergencial seja realizada nos mesmos termos propostos no edital de licitação de Concorrência Pública nº 002/2019, exceto quanto às normas editalícias relativas a indicadores que sofrem alterações e atualizações na composição do preço;

Seja designado o Delegado de Polícia Civil, lotado na DECOR, o Dr. Aldo Pagliani Sxhwanck para que acompanhe a sessão de julgamento das propostas apresentadas para contratação emergencial em comento, com o fito de averiguar a lisura na condução do processo. Para tanto, com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 26, II, da Lei n. 8.625/93, REQUISITA ao SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DA CIDADE DE PALMAS que remeta a esta Promotoria de Justiça: (i) no prazo de 10 (dez) dias, cópias em formato digital de inteiro teor do procedimentos de compra direta (sem licitação) deflagrados em razão da decretação da situação de emergência de empresa especializada em limpeza urbana

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 02 (dois) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, A PREFEITA DE PALMAS E O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DA CIDADE DE PALMAS adotem as medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente ao endereço eletrônico: "prm28capital@mpto.mp.br"; Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de preceitos obrigatórios para contratação pública, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários.

Publique-se.

Cumpra-se.

PALMAS, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL





**09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0001647

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando possível situação de risco (falta de matrícula na rede regular de ensino) das crianças/adolescentes apontado nos autos[1].

No evento 7 a genitora apresentou comprovante de matrícula das crianças e informou que já existe processo judicial acerca dos fatos. É o relatório do essencial.

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, após as diligências expedidas, sobreveio a comprovação de matrícula das crianças/adolescentes.

Ademais, a questão encontra-se judicializada, conforme informado pela genitora.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de publicação desta decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria. Caso contrário, volvam-me conclusos.

[1]São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer n.º 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAINA, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1415/2020**

Processo: 2019.0007377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa pelo servidor Divino Bezerra, que supostamente não trabalha e recebe gratificações indevidas em seu salário;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
  - 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
  - 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
  - 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
  - 5) oficie-se a Prefeitura de Carmolândia-TO solicitando remessa do Estatuto dos Servidores Municipal, preferencialmente via e-mail.
- Prazo de resposta das requisições, 10 (dez) dias úteis, todas encaminhadas com cópia da Portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1408/2020**

Processo: 2019.0007294

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por



## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1413/2020

Processo: 2020.0002686

## PORTARIA

## Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, o inciso III, do art. 12, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, dispõe, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

CONSIDERANDO que, o inciso V, do art. 13, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, assevera que, os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CONSIDERANDO que, o inciso I, do art. 24, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, determina que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de forma que a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

CONSIDERANDO que, o inciso II, do art. 31, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, firma que a educação infantil será organizada de forma a possibilitar a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

CONSIDERANDO que, em 14 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde divulgou os Protocolo de Manejo Clínico e Protocolo de Tratamento, bem como o Plano de Contingência Nacional para

seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato n.º 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Marcos Gomes Teixeira, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a efetivação de procedimento cirúrgico denominado Cirurgia de Hérnia Inguinal;

CONSIDERANDO que pende resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins acerca do Ofício n.º 249/2020 – evento 17;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de Marcos Gomes Teixeira, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Aguarde-se o prazo para a resposta ao Ofício n.º 249/2020 expedido em favor da Secretaria de Saúde de Colinas do Tocantins;

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que adota três níveis de resposta (Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública), definidas de acordo com a avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e seu impacto para a saúde pública, e destinado a orientar não apenas as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, e agências, mas também a outros órgãos, instituições e empresas na elaboração de seus planos de contingência e implementação de medidas de resposta.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, sendo que nos últimos dias tem havido o aumento vertiginoso do número de casos confirmados e de mortes no Brasil (mais de nove mil casos confirmados e de 600 mortes nas últimas 24 horas<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins, do mesmo modo, tem sofrido com o aumento do número de casos confirmados, somando, até o momento, 494 casos confirmados<sup>2</sup> - representando um aumento de cerca de 260% nos últimos 9 dias, considerando que o Boletim Epidemiológico publicado em 29 de abril indicava a existência de 137 casos<sup>3</sup>.

CONSIDERANDO o retorno das atividades escolares presenciais, neste momento, mostra-se inviável, representando aumento do risco de contaminação para os alunos e professores, em primeiro plano, e a toda a sociedade de Dianópolis, em segundo plano;

CONSIDERANDO que é necessário discutir soluções e alternativas para o retorno às atividades escolares, privilegiando o direito à educação e, ao mesmo tempo, zelando pelo princípio da continuidade do serviço público e da própria educação, sem, contudo, causar prejuízo à aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação do Tocantins editou a Resolução nº 105, de 08 de abril de 2020, flexibilizando a contagem de 200 dias letivos, mas mantendo a carga horária mínima de 800 horas e, ainda que as instituições devem “utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/famílias, bem como outros meios remotos diversos”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o método que tem sido aplicado no retorno às atividades escolares em Dianópolis, bem como se tem sido atendidos os critérios de qualidade, igualdade e de acesso democrático, se está sendo utilizando ou não o conteúdo curricular e, ainda, se haverá computação destas atividades como carga horária efetiva e em que porcentagem;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar o método utilizado pelo Município de Dianópolis no retorno às aulas durante a Pandemia causada pelo vírus Sars-Cov-2 (COVID-19), visando garantir a qualidade da educação ofertada às crianças da zona urbana e rural.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- Agende-se a realização de reunião com o Prefeito de Dianópolis e a Secretária de Educação no dia 12 de maio de 2020, às 09h00min.
- Neste ato faço a comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminho cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;
- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

- <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-08/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-e-a-crise-politica-no-brasil.html>
- Boletim Epidemiológico nº 54, de 8 de maio de 2020
- <https://saude.to.gov.br/noticia/2020/4/29/acompanhe-o-46-boletim-epidemiologico-da-covid-19-no-tocantins--2904/>

DIANÓPOLIS, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1414/2020

Processo: 2020.0002540

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0002540, autuada a partir de representação encaminhada pelo Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, relatando a ocorrência de eventual irregularidade no atendimento da Sra. Maria José Soares de Abreu, residente em Formoso do Araguaia/TO, que sofreu um acidente doméstico lesionando o olho direito, sendo encaminhada para ser atendida no Hospital Regional de Gurupi, onde não foi devidamente encaminhada para cirurgia de urgência;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**RESOLVE:**

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de se “apurar eventual irregularidade no atendimento da Sra. Maria José Soares de Abreu, residente em Formoso do Araguaia/TO, que sofreu um acidente doméstico lesionando o olho direito, sendo encaminhada para ser atendida no Hospital Regional de Gurupi, onde não foi devidamente encaminhada para cirurgia de urgência”, determinando, desde logo, o que se segue:

- Junte-se a Notícia de Fato n. 2020.0002540;
- Requisite-se à Secretaria de Estado da Saúde e à Diretora Geral do HRG, com cópia desta portaria e da denúncia, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:
  - justificativa acerca das irregularidades apontadas na denúncia em questão;
  - comprovação documental de que tais irregularidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes;
  - demais informações correlatas;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das



Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;  
IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se a Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia acerca do presente Procedimento;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1417/2020

Processo: 2020.0002690

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhamento dos serviços educacionais fornecidos pelo município de Palmeirópolis/TO;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2020.0002690 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar, em meio ao cenário de pandemia atual, os serviços educacionais fornecidos pelo município de Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Aloque-se o presente procedimento no localizador COVID-19;
5. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Palmeirópolis/TO a fim de que comunique a Promotoria de Justiça sobre qualquer decisão relevante tomada no âmbito educacional, no prazo de até 02 (dois) dias após cada decisão, remetendo-as ao e-mail prm01palmeiropolis@mpto.mp.br para juntada e posteriores conclusões para análise e deliberação.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1418/2020**

Processo: 2020.0002691

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhamento dos serviços educacionais fornecidos pelo município de São Salvador do Tocantins/TO;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2020.0002691 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar, em meio ao cenário de pandemia atual, os serviços educacionais fornecidos pelo município de São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o presente procedimento no localizador COVID-19;
4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de São Salvador do Tocantins/TO a fim de que comunique a Promotoria de Justiça sobre qualquer decisão relevante tomada no âmbito educacional, no prazo de até 02 (dois) dias após cada uma delas, remetendo-as ao e-mail [prm01palmeiropolis@mpto.mp.br](mailto:prm01palmeiropolis@mpto.mp.br) para juntada e posteriores conclusões para análise e deliberação.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**920069 - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

Processo: 2020.0002494

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

Autos e-proc nº. 0002281-59.2020.827.2730

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do membro signatário;

JAILTON SANTOS DE BRITO, neste ato compromissário, brasileiro, união estável, operador de máquinas, RG nº. 34150765910528, CPF nº. 476.595.051-49, residente na Rua 15, nº 131, centro, em Palmeirópolis/TO, CEP 77365-000, celular (63) 98143-5551, acompanhado por seu advogado Airton de Oliveira Santos, OAB/TO nº 1430-A, com amparo no art. 129, inciso II, da Constituição da República e no art. 28-A do Código de Processo Penal, com redação acrescentada pela Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime) e no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função/jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal é um negócio jurídico que propicia economia processual e celeridade na distribuição da Justiça, a qual só se materializa na efetiva proteção dos bens tutelados pelo Estado e na repressão aos delitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28-A do Código de Processo



Penal, que regulamenta o acordo de não persecução aos delitos cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, e, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as condições ali especificadas;

CONSIDERANDO outras formas de resolução de conflitos, como a disposta na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional da Justiça referente à Justiça Restaurativa que inaugura modelo processual diverso do proposto no Código de Processo Penal, mitigando, de determinada forma, o princípio da obrigatoriedade da ação penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução nº 181/2017 CNMP, que regulamenta o acordo de não persecução nos “delitos cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, não sendo o caso de arquivamento”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, titular da ação penal, é franqueado inegável protagonismo de agente definidor de políticas criminais, notadamente na fase inquisitorial, sendo que o recorte efetuado pela Resolução 181/2017 é absolutamente legítimo, sobretudo se considerarmos o ciclo restrito de infrações por ela alcançadas;

CONSIDERANDO que o consenso entre as partes se estabelece num ambiente de racionalidade, apresentando vantagens recíprocas, jamais substituída a contento a partir de posicionamentos exteriores. RESOLVEM celebrar o presente acordo de não persecução penal, dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo de não persecução penal tem por objeto fato subsumido ao tipo penal previsto no artigo 303, §2º (lesão corporal culposa na direção de veículo automotor sob a influência de álcool) do Código de Trânsito Brasileiro, ocorrido em Palmeirópolis/TO no dia 05/03/2020, por volta das 13h50min, ocasião em que o compromissário ao conduzir um veículo VW/AMAROK, cor CINZA, PLACA NVV 4070 colidiu em uma motocicleta HONDA / CG 150, cor PRETA, placa nwb 4886 conduzida pela vítima Arlindo Manoel de Araújo, causando-lhe lesões corporais. (conforme evento 36 dos autos em epígrafe);

CLÁUSULA SEGUNDA O compromissário CONFESSA que sua conduta atentou contra a integridade física da vítima Arlindo Manoel de Araújo, notadamente no que se refere a condução de veículo automotor sob a influência de álcool, constituindo-se o crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor sob a influência de álcool, conforme art. 303, §2º do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA. O compromissário fica obrigado a reparar o dano causado na motocicleta da vítima e eventuais despesas com medicamentos para tratamento das lesões sofridas, comprometendo-se no prazo de 10 (dez) dias úteis a enviar no e-mail desta Promotoria de Justiça (prm01palmeiropolis@mpto.mp.br) declaração da vítima de que foi ela totalmente ressarcida com firma registrada com firma registrada em cartório;

CLÁUSULA QUARTA. O compromissário fica obrigado ao pagamento de R\$ 3000,00 (três mil reais) a título de prestação pecuniária, divididos em 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor (R\$500,00 – quinhentos reais), até o dia 20 de cada mês, iniciando-se a primeira parcela no dia 20 de maio e findando-se no mês de outubro de 2020, com o envio do respectivo comprovante de pagamento/depósito

ao e-mail da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, qual seja: prm01palmeiropolis@mpto.mp.br;

CLÁUSULA QUINTA. Os depósitos deverão ser efetuados em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 – FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CLÁUSULA QUINTA. O compromissário fica consciente de que a confissão veiculada no acordo de não persecução penal será utilizada em eventual ação penal;

CLÁUSULA SEXTA. O compromissário fica consciente de que o cumprimento integralmente o presente acordo de não persecução penal, terá como consequência a extinção de sua punibilidade.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que assim produza os seus efeitos jurídicos, autorizada a sua divulgação nos meios de comunicação, como forma de reparação dos danos materiais sofridos pela vítima.

Palmeirópolis/TO, 08 de maio de 2020.

Célem Guimarães Guerra Júnior

Promotor de Justiça

Jailton Santos de Brito

Compromissário

Airton de Oliveira Santos

OAB/TO nº 1430-A

(neste ato representando o compromissário Jailton Santos de Brito)

PALMEIROPOLIS, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS  
Assinado por

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1419/2020

Processo: 2020.0002692

Processo: 2020/0002692.

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito



ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a cidadã I.S.M. é portadora de diabetes tipo I com difícil controle e tendência a Cetoacidose diabética quando em uso de Insulina NPH e necessita fazer uso contínuo de medicamento de alto custo, os quais, segundo relata, não estariam lhe sendo fornecidos pela Secretaria de Saúde de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0002692 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento de medicamentos à cidadã, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no sentido de que requirite informações e providências para que sejam fornecidos os medicamentos Insulina Lantus (02 duas) canetas por mês, Agulha BD Ultra Fine (1 agulha diária) e Fita para Glicemia Accu-check active, necessitando nesta última de 03 (três) frascos por mês, pois faz o uso de 05 (cinco) unidades-fitas diariamente, sendo que 01 (um) frasco possui 50 (cinquenta) unidades, totalizando 150 (cento e cinquenta) fitas por mês, a fim de combater a enfermidade que a comete a cidadã.
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

PALMEIROPOLIS, 09 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0002692

Referência: Fornecimento de medicamentos de alto custo  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão ministerial que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VII e IX da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 e art. 4º, IX da Resolução nº 20/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, a garantia do direito universal à saúde pública, gratuita e de qualidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde é universal, tendo como corresponsáveis todos os entes federativos, os quais, posteriormente, fazem as devidas compensações pecuniárias entre si;

CONSIDERANDO que o município é o local onde vive a pessoa humana e, por conseguinte, funciona como porta de entrada para os pleitos sanitários;

CONSIDERANDO ainda o artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários providências adequadas à resolução do objeto da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a documentação médica completa apresentada pela cidadã, além de declaração de hipossuficiência e negativa de fornecimento dos insumos médicos pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE  
RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Palmeirópolis/TO que: sejam fornecidos os medicamentos Insulina Lantus (duas canetas por mês), Agulha BD Ultra Fine (uma agulha diária) e Fita para Glicemia Accu-check active (três frascos por mês), a fim de combater a enfermidade que a comete a cidadã ISM. A Prefeitura deverá informar, dada a gravidade da situação e à solidariedade entre os entes federativos existente no Sistema Único de Saúde, se acata a recomendação, em 48 (quarenta e oito) horas, informando no campo assunto "PA 2020.0002692" no e-mail prm01palmeiropolis@mpto.mp.br;

A presente recomendação serve como mandado de notificação e deve ser enviada juntamente com o arquivo digitalizado da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

PALMEIROPOLIS, 09 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



## RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0002692

Referência: Fornecimento de medicamentos de alto custo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão ministerial que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VII e IX da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 4º, IX da Resolução n.º 20/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, a garantia do direito universal à saúde pública, gratuita e de qualidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde é universal, tendo como corresponsáveis todos os entes federativos, os quais, posteriormente, fazem as devidas compensações pecuniárias entre si;

CONSIDERANDO que o município é o local onde vive a pessoa humana e, por conseguinte, funciona como porta de entrada para os pleitos sanitários;

CONSIDERANDO ainda o artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários providências adequadas à resolução do objeto da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a documentação médica completa apresentada pela cidadã, além de declaração de hipossuficiência e negativa de fornecimento dos insumos médicos pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE

RECOMENDAR à Secretária Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO que:

sejam fornecidos os medicamentos Insulina Lantus (duas canetas por mês), Agulha BD Ultra Fine (uma agulha diária) e Fita para Glicemia Accu-chek active (três frascos por mês), a fim de combater a enfermidade que a comete a cidadã ISM. A Prefeitura deverá informar, dada a gravidade da situação e à solidariedade entre os entes federativos existente no Sistema Único de Saúde, se acata a recomendação, em 48 (quarenta e oito) horas, informando no campo assunto "PA 2020.0002692" no e-mail prm01palmeiropolis@mpto.mp.br;

A presente recomendação serve como mandado de notificação e deve ser enviada juntamente com o arquivo digitalizado da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

PALMEIROPOLIS, 09 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001607

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 14 de março de 2020 (evento 02) a partir de Notícia de Fato instaurada de ofício em cumprimento a determinação da Procuradoria-Geral de Justiça (Edital n. 005/2000) que recomendava a divulgação da Audiência Pública Regional a ser promovida pelo Ministério Público do Tocantins na cidade de Gurupi/TO em 06 de maio de 2020.

Em despacho (evento 03), determinou-se o envio de convite a entidades representativas, conforme solicitado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Em novo despacho (evento 05), determinou-se o sobrestamento do feito, e, em seguida, juntou-se aos autos o Edital n. 014/2020 (evento 06).

É o breve relatório.

O procedimento administrativo deve ser arquivado.

Com as incertezas geradas pela chegada do novo coronavírus em território brasileiro, determinou-se que os convites sequer fossem entregues, após conversa informal com a Diretoria de Expediente.

Lado outro, aportou aos autos o Edital n. 014/2020, que formalizou o cancelamento da Audiência Pública anteriormente designada, sem estabelecer nova data, ante a incerteza sanitária pela qual toda a população é ora submetida.

Nesta ambiência, verifica-se que o Procedimento Administrativo perdeu seu objeto.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos da Resolução CSMP n.º. 005/2018, seguindo as balizas do art. 27.

Ante o exposto determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Após, em caso de apresentação de recurso, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias nos termos do 28, § 3º da Resolução CSMP n.º. 005/2018;
3. Não apresentado recurso, arquite-se, finalizando o procedimento, sendo desnecessária qualquer intimação pessoal por se tratar de procedimento instaurado de ofício.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 10 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS





**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1420/2020**

Processo: 2020.0001486

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de educação, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a atuação da Notícia de Fato n. 2020.0001486, segundo a qual um “mata-burro” estragado estaria impedindo a utilização do transporte escolar por infante aluno da rede pública;

**RESOLVE**

Converterá a NOTÍCIA DE FATO n. 2020.0001486 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o deslinde do problema de acesso ao transporte público por aluno da rede escolar municipal, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado. O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Entre-se em contato pelo meio mais ágil possível com o responsável legal pela criança informando-lhe do teor da resposta veiculada no evento 15, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para resposta acerca da resolução do problema apontado sob pena de arquivamento do feito. Eventual resposta poderá ser dada por telefone, sendo reduzida a termo nos autos em forma de certidão ou pelo e-mail [prm01palmeiropolis@mpto.mp.br](mailto:prm01palmeiropolis@mpto.mp.br), contendo como

assunto “PA 2020.0001486”;

4. Após o transcurso do prazo, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 10 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0002150

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 13 de abril de 2020 (evento 02) a partir de conversão de Notícia de Fato instaurada mediante contato telefônico da Senhora JPS, atendida por telefone, que relatara não estar recebendo o benefício do programa Bolsa Família (evento 01).

A Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO, onde reside a cidadã, foi oficiada (evento 03).

Apresentou, tempestivamente, resposta (evento 04).

Os autos vieram conclusos para deliberação (evento 05).

É o breve relatório.

O procedimento administrativo deve ser arquivado.

Após realização de visita à cidadã mencionada, a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis atestou não fazer ela jus ao benefício social pleiteado, em virtude da renda familiar (que é integrada também pelo marido, que recebe aposentadoria).

Verificou, todavia, que ela estaria apta a se cadastrar para receber o benefício federal lançado para público específico em face do novo coronavírus, orientando-a para fazer o devido cadastramento.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos da Resolução CSMP nº. 005/2018, seguindo as balizas do art. 27.

Ante o exposto, determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
  2. Notificação da interessada, para, em querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, o que poderá ser feito por telefone, com as devidas certidões de comunicação do arquivamento e de apresentação de recurso ou de decurso do prazo nos autos;
  3. Após, em caso de apresentação de recurso, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias nos termos do 28, § 3º da Resolução CSMP nº. 005/2018;
  4. Não apresentado recurso, archive-se, finalizando o procedimento.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 10 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>